



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.507

João Pessoa - Sexta-feira, 26 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00

## Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 9.260, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Institui princípios e estabelece diretrizes da política estadual de saneamento básico, autoriza e disciplina a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, estabelece os direitos e deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico e dos seus prestadores, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Política Estadual de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições constantes nas Leis Federais nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, bem como pelo que estabelece esta Lei, os Decretos, Regulamentos e as Normas Administrativas decorrentes.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º** Constituem finalidades desta Lei:  
I - instituir princípios e estabelecer diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, na forma dos artigos 7º, § 3º, inciso IX e art. 186 da Constituição do Estado da Paraíba;  
II - instituir e disciplinar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico entre o Estado da Paraíba e os Municípios localizados em seu território, através de convênios de cooperação, nos termos do que estabelece o art. 241 da Constituição Federal;  
III - estabelecer os direitos e deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico e dos seus prestadores.

### CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:  
I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais, objetivando a melhoria da saúde humana, mediante:  
a) abastecimento de água potável: constituído pelos serviços, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, acessível a toda a população;  
b) esgotamento sanitário: constituído pelos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;  
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: formada pelo conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas;  
d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: formado pelo conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.  
II - gestão associada: associação voluntária de entes federados com a finalidade de satisfazer um interesse público através da transferência total ou parcial de bens, encargos, serviços e pessoal;  
III - universalização: ampliação progressiva do acesso do saneamento básico a todos os domicílios ocupados;  
IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;  
V - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;  
VI - localidades de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;  
VII - consórcio público: instrumento de gestão associada mediante o qual os entes federados constituem pessoa jurídica com a finalidade de executar objetivos de interesse comum;  
VIII - convênio de cooperação: instrumento formal, bilateral, mecanismo de realização de gestão associada, mediante o qual os entes federados se comprometem a transferir, total ou parcialmente, bens, encargos, serviços e pessoal, com a finalidade de satisfazer os interesses da coletividade;  
IX - contrato de programa: instrumento formal e bilateral que define as obrigações que um ente federado constituir para com outro ente da Federação, ou para com entidade de sua Administração Indireta, no âmbito de uma gestão associada;  
X - regulação: atividade voltada ao interesse público, que compreende a normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações delegadas a unidade operacional de ente federativo que as execute com autonomia gerencial, administrativa, orçamentária e financeira.

### CAPÍTULO IV DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 4º** o saneamento básico é constituído pelos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo das águas pluviais urbanas, ações de combate e controle a vetores e reservatórios de doenças, e atividades relevantes para a promoção da saúde e da qualidade de vida.  
**§ 1º** Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.  
**§ 2º** É direito de todos o recebimento de serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.  
**Art. 5º** Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.  
**Art. 6º** Não constitui serviço público a ação de saneamento básico executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidades do gerador.  
**Parágrafo único.** Para os fins do *caput* deste artigo, considera-se solução individual aquela que atende diretamente ao usuário, excluindo-se:

I - soluções que atendem condomínios ou localidades de pequeno porte;  
II - qualquer tipo de sistema de tratamento de efluentes, quando norma específica atribua ao Poder Público a responsabilidade por sua operação.

**Art. 7º** O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental.

**§ 1º** A autoridade ambiental competente estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades referidas no *caput* deste artigo, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.

**§ 2º** A autoridade ambiental estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de tratamento de água atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de lançamento.

### CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO

#### Seção I Dos Princípios

**Art. 8º** A Política Estadual de Saneamento Básico será formulada com base nos seguintes princípios:

I - universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico;  
II - integralidade das atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;  
III - controle social, a ser exercido através de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, planejamento e avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;  
IV - regionalização, consistente no planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento em economia de escala;  
V - fortalecimento dos órgãos estaduais criados para a gestão, execução, regulação e fiscalização de serviços de saneamento básico;  
VI - outros princípios decorrentes das diretrizes nacionais estabelecidas para o saneamento básico, priorizando o cumprimento de metas da universalização, pela maior eficiência e resolutividade.

#### Seção II Da Política Estadual de Saneamento Básico

**Art. 9º** Fica instituída a Política Estadual de Saneamento Básico como sendo o conjunto de princípios, diretrizes, planos, programas e ações a cargo dos diversos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado da Paraíba, com o objetivo de proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental à população, especialmente por meio do acesso à água potável e aos demais serviços públicos de saneamento básico, bem como o controle social de sua execução podendo ser implementada através da cooperação e coordenação federativas.

#### Seção III Da Titularidade do Serviço de Saneamento Básico

**Art. 10.** A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, sociedade de economia mista, instituída nos termos da Lei Estadual nº 3.459, de 31 de dezembro de 1966, é a entidade designada pelo Estado da Paraíba para prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, submetendo-se ao planejamento, coordenação e regulação, inclusive tarifária, da Agência Reguladora da Paraíba - ARPB e, se for o caso, havendo comum acordo, a órgão municipal criado com essa finalidade ou à pessoa jurídica originária de consórcio público celebrado entre o Estado e o Município.

**Parágrafo único.** O Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEIE, poderá assumir, perante os Municípios, compromissos para melhoria da abrangência, qualidade e desenvolvimento dos serviços de saneamento básico, bem como para a articulação quanto ao seu planejamento e controle.

#### Seção IV Da Cooperação com os Municípios

**Art. 11.** O Estado da Paraíba, mediante a sua administração direta ou indireta cooperará com os Municípios na gestão dos serviços públicos de saneamento básico mediante:

I - apoio ao planejamento da universalização dos serviços públicos de saneamento básico,  
II - prestação de serviços públicos de saneamento básico, através de contratos de programa celebrados pelos Municípios com a CAGEPA, na vigência de gestão associada por convênio de cooperação, dispensada a licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93;  
III - execução de obras e ações, inclusive de assistência técnica, que viabilizem o acesso à água potável e a outros serviços de saneamento básico em áreas urbanas e rurais, inclusive vilas, povoados e populações difusas, através de projetos que se mostrem viáveis técnica e financeiramente, e obedeçam às normas técnicas vigentes;  
IV - regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento, na vigência de gestão associada, a ser realizada pela Agência Reguladora da Paraíba - ARPB ou a órgão municipal criado com essa finalidade, podendo ainda, ser realizada por pessoa jurídica originária de consórcio público celebrado entre o Estado e o Município;  
V - programas de desenvolvimento institucional e de capacitação dos recursos humanos necessários à gestão eficiente, efetiva e eficaz dos serviços públicos de saneamento básico;  
VI - Sistema Estadual de Informações em Saneamento Básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, instituído através do art. 53 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, sob coordenação da SEIE.  
**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo Estadual estabelecerá a forma de operação deste sistema e dos processos de alimentação e difusão dos dados nele contidos através de Decreto.

#### Seção V Do Sistema Estadual de Saneamento Básico

**Art. 12.** Fica instituído o Sistema Estadual de Saneamento Básico, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEIE, sendo constituído por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo que possuam competência em matéria de saneamento básico.

**Parágrafo único.** A organização do Sistema Estadual de Saneamento Básico, com a definição da competência de seus órgãos e entidades, para atuação de forma eficiente e integrada, é matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

#### Seção VI Do Controle Social

**Art. 13.** Fica instituída a Conferência Estadual de Saneamento Básico, com caráter consultivo, a ser regulamentada por decreto do Executivo Estadual, assegurada a representação:

- I - dos titulares dos serviços;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

#### CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO

##### Seção I Disposições Gerais

**Art. 14.** O Plano Estadual de Saneamento Básico será editado pelo Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEIE, com a participação dos Municípios envolvidos, e considerará as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e micro-regiões, criadas na forma do art. 24 da Constituição do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** O Plano Estadual de Saneamento Básico subsidiará os Planos Regionais e Municipais.

**Art. 15.** As viabilidades técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, previstas no art. 11, II, da Lei Federal nº 11.445/2007, deverão ser demonstradas através da mensuração da eventual necessidade e da respectiva previsão de aporte de outros recursos, além dos emergentes da prestação dos serviços.

**Art. 16.** Os Planos Estadual, Regionais e Municipais de Saneamento Básico deverão conter:

- I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- IV - ações para emergências e contingências;
- V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

**Art. 17.** O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico, no âmbito da Política Estadual de Saneamento Básico, dar-se-á mediante:

- I - o apoio técnico do Estado à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEIE;
- II - a elaboração, com a cooperação com os Municípios, de Plano Estadual de Saneamento Básico.

##### Seção II Da Gestão Associada

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a realizar gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, mediante convênios de cooperação celebrados com os Municípios paraibanos, bem como constituir consórcios públicos em prol do interesse da coletividade.

**Art. 19.** São requisitos do consórcio público ou convênio de cooperação celebrados pelo Estado:

- I - possuir prazo de vigência não inferior a 30 (trinta) anos;
  - II - dispor sobre a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, objeto da gestão associada;
  - III - prever, no caso de constituição de consórcio público entre o Estado e o Município conveniente, a inclusão das finalidades do convênio de cooperação, estabelecendo que o ato constitutivo do consórcio suceder-lhe-á automaticamente para todos os efeitos legais.
- § 1º** O convênio de cooperação entre os entes federados somente produzirá efeitos em relação ao Município conveniente se houver Lei Municipal prévia que autorize o Poder Executivo Municipal a formalizar sua celebração.
- § 2º** Nos convênios de cooperação mencionados no caput deste artigo, o Estado da Paraíba será representado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura - SEIE.
- § 3º** Para a formalização do convênio de cooperação deverá ser elaborado estudo técnico que demonstre a viabilidade da participação do Estado na gestão dos serviços de saneamento básico.
- § 4º** Para atendimento ao disposto no inciso III deste artigo, a CAGEPA poderá contratar empresas privadas para a execução de atividades específicas necessárias à operação e manutenção dos sistemas.
- § 5º** O contrato a que se refere o inciso III deste artigo poderá abranger o serviço de abastecimento de água, o serviço de esgotamento sanitário, ou os dois, simultaneamente.

**Art. 20.** O convênio de cooperação poderá estabelecer, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que o Município conveniente celebre contrato de programa diretamente com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, dispensada a licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 21.** O contrato de programa por meio do qual o Município contratar a CAGEPA deverá atender aos requisitos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**§ 1º** A CAGEPA operará os sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário sob a sua responsabilidade, observando o estabelecido nos artigos 14 a 18 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, de maneira a manter uniforme a qualidade dos serviços, sua fiscalização, regulação e tarifas.

**§ 2º** É defeso à CAGEPA celebrar contrato de programa com Município cujo prazo de vigência seja inferior a 30 (trinta) anos.

#### CAPÍTULO VII DA REGULAÇÃO

**Art. 22.** A atividade de regulação dos serviços de saneamento básico atuará nos âmbitos econômico e técnico, consoante o que estabelece a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**§ 1º** As atividades de regulação econômica visarão, primordialmente, a fiscalização, análise e controle das tarifas e estruturas tarifárias aplicadas aos serviços, verificando se atendem às normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, e, em especial, à modicidade das tarifas e ao equilíbrio econômico-financeiro.

**§ 2º** As atividades de regulação técnica terão como finalidade primordial a fiscalização, análise e controle do padrão de qualidade dos serviços, verificando se atendem às normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, e, em especial, aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

**Art. 23.** Os prestadores de serviço de saneamento básico do Estado da Paraíba, bem como os prestadores de serviços de saneamento dos Municípios que tenham celebrado Convênio de Cooperação com o Estado (delegando as atividades de regulação ao mesmo), tornam-se entidades reguladas pela Agência Reguladora da Paraíba - ARPB, por força desta Lei, estando submetidas à competência reguladora desta entidade, nos termos da Lei Estadual nº 7.843, de 2 de novembro de 2005, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, havendo comum acordo, a função de regulação poderá ser exercida por órgão municipal criado com essa finalidade ou por pessoa jurídica originária de consórcio público celebrado entre o Estado e o Município.

**Art. 24.** As atividades regulatórias das ações de saneamento básico serão financiadas pela transferência obrigatória do prestador do serviço, à Agência Reguladora, de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor efetivamente arrecadado exclusivamente por meio das tarifas decorrentes da prestação dos serviços, observados os critérios estabelecidos nos respectivos Convênios de Cooperação ou Consórcio Públicos.

#### CAPÍTULO VIII DOS USUÁRIOS

##### Seção I Dos Direitos dos Usuários

**Art. 25.** Além da adequada e contínua prestação ou disponibilização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, são direitos dos usuários:

- I - obter com presteza, do prestador do serviço, a ligação do seu estabelecimento às redes de água e esgoto nas áreas atendidas;
  - II - receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais, regulamentados e pactuados;
  - III - nos termos do regulamento, ter acesso a toda e qualquer informação acerca dos serviços, tarifas, formas de prestação e impactos ambientais e urbanísticos;
  - IV - oferecer sugestões ou reclamações e receber a respectiva resposta, nos termos e prazos definidos em ato administrativo de regulação;
  - V - ser tratado na condição de consumidor, nos termos da legislação pertinente, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;
  - VI - ter discriminado nas faturas ou em outros documentos de cobrança todas as parcelas que compõem a quantia a ser paga;
  - VII - Os portadores de necessidades especiais, pessoas idosas ou gestantes, terão atendimento adequado e preferencial;
  - VIII - escolher, na forma prevista em ato administrativo de regulação, a data de vencimento de seus débitos, entre as 06 (seis) opções que lhes forem oferecidas, a que melhor se enquadrar no orçamento do consumidor;
  - IX - ao acesso, nas unidades do ente regulador e dos prestadores do serviço, bem como nos sítios por ele mantidos na rede mundial de computadores, às informações simplificadas relativas aos serviços, às formas de sua utilização e aos seus direitos e deveres;
- § 1º** A continuidade do serviço público, dentre outros direitos, garante ao usuário ser informado, na forma e com antecedência prevista no regulamento, das interrupções do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário por razões técnicas, excetuadas as ocorrências imprevisíveis.
- § 2º** Os serviços deverão ser sempre prestados a todos os usuários que se encontrem em condições de recebê-los.
- § 3º** Na eventual ocorrência de calamidade pública, a partir da decretação, o usuário identificado que tiver a sua unidade consumidora afetada, terá as tarifas de consumo suspensas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual enquanto perdurar a situação até o reconhecimento do restabelecimento da normalidade daquela unidade consumidora afetada.

##### Seção II Dos Deveres dos Usuários

**Art. 26.** São deveres dos usuários:

- I - utilizar-se dos serviços públicos de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
  - II - quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser fornecido de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela omissão ou por informações incorretas;
  - III - providenciar, de acordo com as normas técnicas, as instalações para integração doméstica necessária à rede de saneamento, na forma da legislação e dos atos de regulação pertinentes;
  - IV - pagar a tarifa e outros serviços, observando a data de vencimento; sob pena de ter os serviços suspensos mediante prévia comunicação não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para suspensão.
  - V - colaborar com a fiscalização dos serviços prestados pelos fornecedores do serviço, comunicando eventuais anomalias ao ente regulador;
  - VI - franquear ao funcionário responsável, desde que devidamente identificado, o acesso aos medidores de consumo de água ou outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.
- § 1º** A falta de pagamento da fatura de água e esgoto na data de seu vencimento acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma do ato administrativo de regulação.
- § 2º** O descumprimento de qualquer dos deveres mencionados neste artigo sujeitará ao usuário infrator as sanções previstas em ato administrativo de regulação.

#### CAPÍTULO IX DOS PRESTADORES DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO

##### Seção I Dos Deveres dos Prestadores

**Art. 27.** São deveres dos prestadores do serviço público de saneamento básico:

- I - prestar ou colocar à disposição, o serviço público adequado, de acordo com as condições e padrões estabelecidos nas normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, inclusive no respectivo contrato de programa ou prestação de serviços, em especial quanto à qualidade dos serviços, a universalização do atendimento e a níveis eficientes de custo;
- II - obedecer às disposições previstas nesta lei e em outros instrumentos de regulação;
- III - fornecer ao ente regulador, na forma e prazo fixados em instrumento de regulação, em toda e qualquer interferência ou modificação nos serviços;
- IV - informar ao ente regulador, na forma estabelecida no ato administrativo de



## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO SuperIntendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

regulação, sobre qualquer interferência ou modificação nos serviços e sua prestação, causada por si e por terceiros, podendo oferecer as sugestões que julgar cabíveis;

V - responsabilizar-se, perante o usuário e o Poder Concedente, titular do serviço público, por eventuais danos provocados em razão de prestação inadequada, inclusive interrupções e insuficiência;

VI - observar o sigilo das informações assim definidas em instrumentos de regulação, em especial os dados que possam afetar negativamente o mercado, bem como os dados pessoais dos usuários, os quais não poderão ser cedidos ou disponibilizados a terceiros, salvo para fins de estudos científicos ou estatísticos, divulgados de forma a não permitir sua identificação;

VII - cumprir as determinações de agente de fiscalização do Poder Concedente, titular de serviço público, ou do ente regulador, o qual poderá requisitar qualquer informação referente aos serviços, adentrar em locais de trabalho ou onde se encontre equipamentos ou documentos, ou trabalhem pessoas, vinculadas direta ou indiretamente à prestação e execução dos serviços;

VIII - observar a legislação ambiental, de segurança do trabalho e de proteção do consumidor, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de seu eventual descumprimento;

IX - manter em ordem a contabilidade dos recursos investidos no cumprimento de suas obrigações, na forma prevista no ato administrativo de regulação, a fim de comprovar os valores efetivamente despendidos na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios do Estado da Paraíba, ou na área nele localizadas que esteja sob sua responsabilidade, bem como prestar toda e qualquer informação necessária à fixação, reajuste ou revisão de tarifa ou preço;

X - apreciar e decidir as reclamações dos usuários, na forma e prazos fixados em instrumento administrativo de regulação;

XI - manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água.

§ 1º Somente, serão considerados investimentos, custos ou despesas com a prestação dos serviços, aqueles discriminados em instrumentos administrativos de regulação, ao qual será dada ampla publicidade, inclusive por meio do sítio mantido pelo ente regulador na rede mundial de computadores.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são obrigados a manter serviço específico de atendimento às reclamações de usuários de fácil acesso, que funcione, no mínimo, durante o mesmo horário do seu expediente normal e com capacidade para dar provimento às reclamações com presteza e eficiência.

§ 3º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 4º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes fornecedoras de águas.

#### Seção II Dos Direitos dos Prestadores

**Art. 28.** São direitos dos prestadores do serviço público de saneamento básico:

I - receber justa remuneração pelos serviços prestados;

II - participar da elaboração da regulação.

§ 1º A remuneração dos prestadores de serviço, abrangendo as despesas de operação e manutenção, depreciação, amortização e remuneração de investimentos, dar-se-á por meio dos pagamentos efetuados pelos usuários a título de tarifas correspondentes aos serviços prestados ou colocados à sua disposição, ou de preços de serviços correlatos, obedecidos as condições fixadas nos instrumentos regulatórios.

§ 2º Para fins de cálculo da justa remuneração, bem como para assegurá-la mantendo o equilíbrio-econômico financeiro do ajuste, quando necessária a revisão ou ajuste de tarifas, para majorá-las ou reduzi-las, os valores investidos pelo prestador do serviço, no cumprimento de suas obrigações legais e contratuais, constituirão créditos perante o Poder Concedente, titular dos serviços na forma e prazos previstos no contrato de programa.

§ 3º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, somente serão reconhecidos se inscritos no cargo do ente regulador, após avaliação técnico-econômica específica, obedecido o que dispuser o instrumento administrativo de regulação.

§ 4º Os registros mencionados no § 3º deste artigo são públicos, devendo ser divulgados no sítio mantido pelo ente regulador na rede mundial de computadores, garantido o seu acesso a qualquer interessado.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Ficam ratificados os convênios de cooperação e os contratos de concessão, contratos de programa e outros atos de delegação relativos a serviços de saneamento básico celebrados pelo Estado e pela CAGEPA anteriores a esta Lei.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 25 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TARCINO MARANHÃO  
Governador

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 31.813 de 25 de novembro de 2010

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTACÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4529/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.535.000,00** (cinco milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	5.535.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.535.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta dos Excessos de Arrecadação das Receitas de Registro de Veículos e da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
RECEITA DE REGISTRO DE VEÍCULOS	70	5.200.000,00
RECEITA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH	70	335.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.535.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

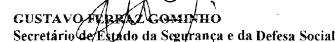
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TARCINO MARANHÃO  
Governador

  
OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATÃ CUIABÊS PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
GUSTAVO ARRÁIZ GOMINHO  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

DECRETO Nº 31.814, de 25 de novembro de 2010

Altera o Artigo 6º do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, modificado pelos Decretos nº 14.409, de 24 de abril de 1992, nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e nº 31.133, de 19 de março de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 12 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, c/c o no artigo 53 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e

Considerando que a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, prevê a ampliação e organização estrutural e funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e ativação dos órgãos e unidade operacionais até o ano de 2010.

Considerando que o Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e o Decreto nº 31.133, de 19 de março de 2010, não ativaram todos os Órgão e Batalhões previstos, havendo a necessidade de ativação destes com o consequente aumento de efetivo de policiais militares necessários à operacionalização dos serviços, tornando-os eficientes e eficazes para a finalidade precípua de segurança pública e bem-estar social;

Considerando que o Decreto nº 31.778, de 12 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.499, de 13 de novembro de 2010, ativou 05 (cinco) Unidades Operacionais pertencentes à Estrutura Organizacional e Funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba; e,

Considerando, finalmente, a necessidade de efetivo qualificado para ocupar cargos de chefia, comando e execução, necessários à funcionalidade plenas das unidades policiais ativadas.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Os interstícios exigidos no Artigo 6º do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, modificado pelos Decretos nº 14.409, de 24 de abril de 1992, nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e nº 31.133, de 19 de março de 2010, para as promoções dos Oficiais PM, dos diferentes Quadros, para o dia 25 de dezembro de 2010, passam a ser os seguintes:

- I - Aspirante-a-Oficial: 6 meses;
- II - Segundo-Tenente: 16 meses;
- III - Primeiro-Tenente: 26 meses;
- IV - Capitão: 25 meses;
- V - Major: 12,5 meses;
- VI - Tenente-Coronel: 12 meses.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TARCINO MARANHÃO  
Governador

## Secretarias de Estado

### Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 210

João Pessoa, 29 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º - Designar MARIA DO CARMO DELMA NUNES, Assistente Jurídica matrícula no.165.393-8; ADERVAL MONTEIRO VALENÇA DIAS, matrícula no. 166.872-2; ARTHUR DEMÉTRIO CAVALCANTI ACCIOLY, matrícula no. 169.678-6, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão encarregada de apurar possíveis irregularidades nas contratações diretas pagas através das Notas de Empenho nos. 2942 de 18.10.2006 e 3098 de 27.10.2006.

Art. 2º - A Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de relatório consubstanciado e conclusivo sobre o assunto.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

  
BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO  
Secretário de Estado

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DA PARAÍBA - EMATER-PB

ATO Nº 009/2010

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba - EMATER-PB, no uso das suas atribuições,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR o servidor SEVERINO WAGNER CARDOZO DA SILVA Técnico em Contabilidade, matrícula 1992-5, para no período de 06.12.2010 a 04.01.2011, responder pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta empresa, em substituição ao servidor ANTONIO DE MEDEIROS GUEDES, titular da referida função, que durante este período se encontra afastado dos trabalhos da empresa em gozo de Férias.

Fica atribuída ao servidor designado, a percepção da gratificação correspondente a respectiva função, proporcional aos dias da substituição, sem prejuízo do seu cargo, ao qual deverá retornar, uma vez cessada a substituição em apreço, vigorando os efeitos do presente ato a partir desta data.

Cabedelo-PB, 24 de Novembro de 2010.

LINO GONÇALVES NONATO  
Presidente

## Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 576/2010

EXPEDIENTE DO DIA 25.11.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	68.557-7	MARIA DO SOCORRO TAVARES	30	DE 08/09/10 à 07/10/10
SEDAP	75.370-0	JOSE BONIFACIO RAMOS PEREIRA	90	DE 31/09/10 à 29/12/10
SEDS	76.518-0	CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA	90	DE 09/10/10 à 06/01/11
SEEC	76.707-7	ZELIA BENEVIDES FELIZARDO	60	DE 27/09/10 à 25/11/10
SEEC	79.953-0	JOSINEIDE DE MEDEIROS MAIA	60	DE 06/09/10 à 04/11/10
SEPLAG	80.767-2	MARIA IVANEIDE ALVES COSTA	30	DE 28/09/10 à 27/10/10
SEEC	84.056-4	MIGUEL PINHEIRO DE ASSIS	60	DE 26/09/10 à 24/11/10
SEEC	85.515-4	ILMA DE MORAIS SOUZA	60	DE 03/10/10 à 01/12/10
SEEC	85.538-3	TEREZA CRISTINA DA SILVA BRAGA	60	DE 28/09/10 à 26/11/10
SEEC	87.995-9	MARILU PINHEIRO DA SILVA	60	DE 04/10/10 à 02/12/10
SEEC	92.688-4	LIVIA MIRTES VIEIRA ALVES CIRINO	90	DE 01/10/10 à 29/12/10
SEEC	92.959-0	GILBERTO SILVA	90	DE 22/09/10 à 20/12/10
SEEC	93.176-4	MARILENE SILVA CARDOSO	30	DE 16/09/10 à 15/10/10
SES	96.145-1	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	60	DE 30/09/10 à 28/11/10
SEDS	98.652-6	JOSE MARIA PAULINO	60	DE 25/09/10 à 23/11/10
SEEC	128.647-1	ELIETE FRANCISCA DA SILVA	60	DE 05/10/10 à 03/12/10
SEEC	129.904-2	CELIA MARIA MAXIMO DOS SANTOS	60	DE 02/10/10 à 30/11/10
SEEC	129.926-3	LEDA BENEDITO DE SOUZA	60	DE 22/09/10 à 20/11/10
SEEC	130.532-8	RITA DE CÁSSIA COSTA	30	DE 18/09/10 à 17/10/10
SEEC	130.615-4	MARIA CARNEIRO FARIAS	60	DE 29/09/10 à 27/11/10
SEEC	130.761-4	IVONE DE ARAUJO MONTEIRO	30	DE 18/09/10 à 17/10/10
SEDS	135.604-6	IVONALDO TEIXEIRA DE ARAUJO	90	DE 08/09/10 à 06/12/10
SEEC	136.220-8	MARIA LUCIA DE CASTRO	90	DE 07/10/10 à 04/01/11
SEDH	138.025-7	ALCIONE APARECIDA R. PADILHA	90	DE 30/09/10 à 28/12/10
SEEC	142.932-9	MARIA IZABEL PINHEIRO DOS SANTOS	90	DE 01/10/10 à 29/12/10
SEEC	146.415-9	JEANINE ROSA TORELLI VIEIRA	30	DE 23/09/10 a 22/10/10
SES	150.013-9	MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAUJO	90	DE 17/09/10 a 15/12/10
SEDS	155.096-9	MOACIR DE LIMA RIBEIRO JUNIOR	60	DE 02/10/10 a 30/11/10
SEEC	157.414-1	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE LIMA	60	DE 24/09/10 a 22/12/10
SES	161.692-7	IVANILDO TAVARES DA SILVA	10	DE 21/09/10 a 30/09/10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 577/2010

EXPEDIENTE DO DIA 25.11.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	58.438-0	MARIA DE FATIMA F. DE SOUSA	90	DE 25/07/10 à 22/10/10
SEEC	66.001-9	MARIA ALBA COSTA DE ATAIDE	30	DE 28/08/10 à 26/09/10
SEEC	77.430-8	BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA	90	DE 30/09/10 à 28/12/10
SEEC	80.301-4	MARGARETE ROSE A. DE ANDRADE	90	DE 01/10/10 à 29/12/10
SES	83.515-3	VANDIRA CEZAR DE SOUZA	90	DE 04/10/10 à 01/01/11
SEEC	84.277-0	ANA VITURIANO DE ABREU	60	DE 29/08/10 à 27/10/10
SEEC	85.658-4	ROUSSEL IMPERIANO DA SILVA	90	DE 30/09/10 à 28/12/10
SEEC	88.343-3	MARIA IRAIDE BRASILEIRO SILVA	30	DE 11/08/10 à 09/09/10
SES	88.913-0	JANUA COELI CHAVES DE CARVALHO	90	DE 02/10/10 à 30/12/10
SEEC	89.386-2	YLLANA OLIVEIRA RAMALHO	90	DE 03/10/10 à 31/12/10
SEEC	90.130-0	FRANCISCA FRANCINETE E SILVA	90	DE 28/08/10 à 25/11/10
SEDS	96.244-9	CLAUDIA VALERIA GOMES	90	DE 21/09/10 à 19/12/10
SEEC	118.595-1	MARIA DE LOURDES CIRILO ALVINO	30	DE 23/08/10 à 21/09/10
SES	127.479-1	BERNADINA DIAS DE OLIVEIRA	90	DE 23/09/10 à 21/12/10
SEEC	128.436-3	JOSE ALBERTO CARDOSO RODRIGUES	90	DE 04/10/10 à 01/01/11
SES	150.248-4	MARIA LACERDA DOS SANTOS	90	DE 29/08/10 à 26/11/10
SEEC	129.625-6	JOANA RUFINO NEVES	90	DE 04/10/10 à 01/01/11
SEEC	130.491-7	MARIA ELIZABETTE NEVES PEREIRA	90	DE 02/10/10 à 30/12/10
SEEC	131.848-9	VALKIRIA AIRES FEITOSA	90	DE 17/08/10 à 14/11/10
SEEC	132.061-1	JOANA DARCI SALES FREITAS	90	DE 03/10/10 à 31/12/10
SEEC	134.590-7	MARIA DO CARMO SOUSA	30	DE 09/08/10 à 07/09/10
SEDH	136.310-7	FRANCISCA BERNADETE P. DE SOUZA	90	DE 05/10/10 à 02/01/11
SEEC	141.066-1	JOSEFA LUCIA AMORIM DE SALES	90	DE 02/10/10 à 30/12/10
SEEC	141.467-4	ETELVINA DE LIMA GOMES	60	DE 30/08/10 à 28/10/10
SEEC	144.126-4	MARIA DE FATIMA FREITAS	60	DE 19/07/10 a 16/09/10
SES	149.419-8	LUCIA DE FATIMA V. DOS SANTOS	90	DE 30/09/10 a 28/12/10
SES	161.350-2	ADELSON ALVES DE SOUSA	15	DE 23/08/10 a 06/09/10
SES	162.324-9	SINTIA TAVARES DONATO OLIVEIRA	90	DE 26/05/10 a 23/08/10
SES	162.416-4	FRANCINEIDE CARNEIRO DE OLIVEIRA	20	DE 28/07/10 a 16/08/10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 578/2010

EXPEDIENTE DO DIA 25.11.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	64.467-6	EPITACIO BRITTO FALCAO	90	DE 14/09/10 à 12/12/10
SES	69.521-1	PAULO PEDRO CARVALHO MONTENEGRO	90	DE 25/09/10 à 23/12/10
SES	73.576-1	SILVIA EVANGELISTA DE PAIVA SOUSA	90	DE 13/09/10 à 10/12/10
SEDS	76.515-5	CLEANTO LUCIO DE ALMEIDA	20	DE 11/09/10 à 30/09/10
SEG	79.336-1	MARIA AUXILIADORA PINTO DINIZ	90	DE 10/09/10 à 08/12/10
SEEC	80.763-0	ANTONIO PAZ BEZERRA	90	DE 12/09/10 à 10/12/10
SEEC	81.757-1	MARCO CESAR PALMEIRA	30	DE 29/09/10 à 27/10/10
SEEC	81.768-6	MARINES LIRA DOS SANTOS	30	DE 20/09/10 à 19/10/10
SES	82.537-9	PAULO EDUARDO BARBOSA DE FARIAS	90	DE 25/09/10 à 23/12/10
SEEC	85.312-7	GIANNI PEREIRA MARTINS	30	DE 16/09/10 à 15/10/10
SEDS	88.056-6	ERONILDO ELOI DE MOURA	90	DE 28/09/10 à 26/12/10
SES	89.088-0	BENTO PEREIRA DINIZ FILHO	90	DE 27/09/10 à 25/12/10
CGE	96.595-2	MARIA SUELI PAES SANTANA	30	DE 06/09/10 à 05/10/10
SEEC	97.065-4	FLAVIA MARIA DA SILVA	15	DE 29/09/10 à 13/10/10
SES	109.486-6	ILMA DE ARAUJO TRAJANO	30	DE 26/09/10 à 25/10/10
SEEC	119.385-6	ILCA ANDRADE DE LIMA	30	DE 05/10/10 à 03/11/10
SEEC	123.094-8	ANA PAULA BARBOSA DA CAMARA	90	DE 18/09/10 à 16/12/10
SEEC	128.497-5	JOSE ROBERTO DE ARAUJO	15	DE 27/09/10 à 11/10/10
SEEC	131.009-7	ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS FILHO	90	DE 28/09/10 à 26/12/10
SEEC	132.642-2	RITA GONÇALVES DA SILVA	60	DE 25/08/10 à 23/10/10
SEDH	133.727-1	JOSE GOMES DE SOUZA	90	DE 27/09/10 à 25/12/10
SEEC	134.333-5	DANIEL BRAZ DE LIMA	60	DE 06/09/10 à 04/11/10
SES	136.228-3	ANA LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA	15	DE 29/09/10 à 13/10/10
SEEC	136.474-0	MARIA HELENA DA COSTA	30	DE 05/10/10 à 03/11/10
SEEC	137.792-2	SANDRA MARIA FERREIRA DE LUCENA	30	DE 22/09/10 a 21/10/10
SEEC	141.317-1	MARIA DAS GRAÇAS ANTOA DA SILVA	90	DE 07/08/10 a 04/11/10
SEEC	142.508-1	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MIRANDA	30	DE 08/09/10 a 07/10/10
SEEC	160.129-6	PRISCILLA KAREN DE O. S. B. COSTA	30	DE 15/10/10 à 13/11/10
SES	161.310-3	LUCIMAR DOS S. F. GOES VASCONCELOS	30	DE 01/10/10 à 30/10/10

PUBLIQUE-SE

MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Educação e Cultura

Portaria nº 514

João Pessoa, 25 de 11 de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SORAYA CRISTINA MELO FREIRE, Agente Administrativo, matrícula nº 87.147-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Clementino Procopio, em Campina Grande, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Carlos Coelho, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11078

FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário

Portaria nº 503

João Pessoa, 17 de 11 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0026247-3/2010-SEEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CLAUDIA CRISTINA PEREIRA GOMES, Professor, matrícula nº 158.747-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Assis Chateaubriand, em Campina Grande, para a sede da 1ª Gerência Regional de Educação e Cultura, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11000

Portaria nº 507

João Pessoa, 23 de 11 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANA CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 91.105-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Irmã Severina C. Souto, para o Instituto Dom Adauto, ambos nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11243

Portaria nº 512

João Pessoa, 23 de 11 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0027304-7/2010-SEEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ARQUECELINA MARIA SA, Professor, matrícula nº 131.427-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 8ª Gerência Regional de Educação e Cultura, para o Centro Estadual de Jovens e Adultos-CEJA, ambas em Catolé do Rocha.

UPG: 014 UTB: 18040

Portaria nº 320

João Pessoa, 31 de 05 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LUCIA MARIA DE SOUSA MOISES, Professor, matrícula nº 134.264-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Comp. Luis Ramalho, para o Centro Estadual de Jovens e Adultos Prof. Antonio Sousa-CEJA, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11238

Portaria nº 511

João Pessoa, 23 de 11 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 027306-0/2010-SEEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA HONORINA DE SOUSA, Supervisor Educacional, matrícula nº 135.415-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 8ª Gerência Regional de Educação e Cultura, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Sergina Laura Dantas, ambas em Catolé do Rocha.

UPG: 014 UTB: 18001

Portaria nº 513

João Pessoa, 23 de 11 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0027882-2/2010-SEEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, GILVANIA ALVES DE OLIVEIRA, Professor, matrícula nº 157.410-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Obdulia Dantas, em Catolé do Rocha, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Arruda Camara, na cidade de Pombal.

UPG: 030 UTB: 20065

Portaria nº 508

João Pessoa, 23 de 11 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCO PAULO DE ASSIS, Professor, matrícula nº 158.693-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Mons. Jose B. Carvalho, em Alagoa Nova, para EEEF Aroldo Cruz Filho, na cidade de Campina Grade.

UPG: 001 UTB: 13002

Portaria nº 515

João Pessoa, 23 de 11 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0027882-0/2010-SEEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, GLECIA FERNANDA ARISTOTELES DE SOUSA, Professor, matrícula nº 158.776-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Obdulia Dantas, em Catolé do Rocha, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Batista Leite, na cidade de Sousa.

UPG: 037 UTB: 20048

EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE  
Secretária Executiva

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

## PORTARIA/UEPB/GR/361/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Promover** o seguinte professor à classificação docente indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
06.106/2010	1.20956-6	Zélia Maria de Arruda Santiago	Mestre D T40	Doutor A T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande, 11 de novembro de 2010.

**Republicar por incorreção.**

**Publicado no DOE em 10/09/2010.**

## PORTARIA/UEPB/GR/633/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear JÂNIO DINIZ BASILIO**, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2**, com lotação no(a) Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRRH, de acordo com o processo nº 09.354/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 16 de novembro 2010.

## PORTARIA/UEPB/GR/634/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear ULISSES ALBINO FARIAS**, matrícula nº. **1.01857-4**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Finanças - PROFIN, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4**, de acordo com o processo nº 07.281/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 17 de novembro 2010.

## PORTARIA/UEPB/GR/635/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear JOSENILDO MARIA DE LIMA**, matrícula nº. **1.01801-9**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRRH, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4**, de acordo com o processo nº 09.625/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 19 de novembro 2010.

## PORTARIA/UEPB/GR/636/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear ROSEMBERG GOMES TRINDADE DA SILVA**, matrícula nº. **1.01897-3**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRRH, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4**, de acordo com o processo nº 09.624/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 19 de novembro 2010.

## PORTARIA/UEPB/GR/637/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear ANA PAULA LIMA DA SILVA**, matrícula nº. **1.01765-9**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRRH, para exercer o cargo de **DIRETOR DO SETOR DE PESSOAL, símbolo NAS-2**, de acordo com o processo nº 09.626/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 19 de novembro 2010.

## PORTARIA/UEPB/GR/639/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear FELIPE BARBOSA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2**, com lotação no(a) Pró-Reitoria de Administração – PROAD, de acordo com o processo nº 09.412/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 22 de novembro 2010.

## PORTARIA/UEPB/GR/640/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear JOÉLIO LISBOA CABRAL DE MÉLO**, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2**, com lotação no(a) Centro de Ciências Humanas e Agrárias – CCHA, de acordo com o processo nº 09.026/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 22 de novembro 2010.

## PORTARIA/UEPB/GR/641/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Promover** os seguintes servidores à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
03.506/2010	5.01735-1	Natália Pinheiro da Costa	BI-01/T40	BIII-01/T40
06.357/2010	1.02017-0	Rafael Gonçalves Dias	BI-01/T40	BIII-01/T40
05.662/2010	1.01807-8	Ítalo Barbosa de Carvalho Almeida	BI-01/T40	BIII-01/T40
06.419/2010	1.01847-7	Carlos Alan Dias Melo	BI-01/T30	BIII-01/T30
06.552/2010	1.01794-2	Brunno de Farias Brito	BI-01/T40	BIII-01/T40
06.324/2010	6.01988-9	Alana Carlos Campos	BI-01/T40	BIII-01/T40
06.382/2010	1.01805-1	Eliclênes Porto	BI-01/T40	BIII-01/T40
06.325/2010	1.01934-1	Stanley Borges de Oliveira	BI-01/T40	BIII-01/T40
04.901/2010	1.01828-1	Jefferson Rafael Pereira das Neves	BII-01/T30	BIII-01/T30

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 22 de novembro de 2010.

## PORTARIA/UEPB/GR/642/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Exonerar KLIANDRA DE ALMEIDA GALDINO**, matrícula nº. **1.01727-6**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, do cargo de **SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5**, do(a) Departamento de Matemática e Estatística do Centro de Ciências e Tecnologia – CCT, de acordo com o processo nº 07.649/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 23 de novembro 2010.

## PORTARIA/UEPB/GR/644/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear KLIANDRA DE ALMEIDA GALDINO**, matrícula nº. **1.01727-6**, lotado(a) no(a) Reitoria - RT, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DA REITORIA, símbolo NAS-2**, de acordo com o processo nº 07.649/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 23 de novembro 2010.

## PORTARIA/UEPB/GR/645/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear MARCOS VINICIUS AURELIO DE LIMA**, matrícula nº. **1.01925-2**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5**, do(a) Departamento de Matemática e Estatística – CCT, de acordo com o processo nº 07.649/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 23 de novembro 2010.

## PORTARIA/UEPB/GR/646/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Exonerar EDMÉ VALE PEREIRA**, matrícula nº. **7.01900-9**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, do cargo de **SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5**, do(a) Curso de Licenciatura em Computação, de acordo com o processo nº 08.762/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 23 de novembro 2010.

## PORTARIA/UEPB/GR/647/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear EDMÉ VALE PEREIRA**, matrícula nº. **7.01900-9**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE CENTRO, símbolo NAS-4**, do(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas – CCEA, de acordo com o processo nº 08.674/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 23 de novembro 2010.

## PORTARIA/UEPB/GR/648/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear DANIELA RIBEIRO DUARTE**, matrícula nº. **7.01910-6**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5**, do(a) Curso de Licenciatura em Computação – CCEA, de acordo com o processo nº 08.673/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 23 de novembro 2010.

## PORTARIA/UEPB/GR/649/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear CLAUDIONOR CAVALCANTE COSTA**, matrícula nº. **1.00652-5**, lotado(a) no(a) Prefeitura Universitária - PU, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5**, do(a) Departamento de Psicologia – CCBS, de acordo com o processo nº 08.731/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 23 de novembro 2010.

## PORTARIA/UEPB/GR/650/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Exonerar, MARIA APARECIDA MOREIRA LIMA**, matrícula nº. **1.00136-1**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, do cargo de **SECRETÁRIO DE CENTRO, símbolo NAS-4**, de acordo com o processo nº 08.721/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 23 de novembro 2010.

## PORTARIA/UEPB/GR/651/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear MARIA ELLEM SOUZA MACIEL**, matrícula nº. **5.01901-0**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE CENTRO, símbolo NAS-4**, de acordo com o processo nº 08.722/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 23 de novembro 2010.

## PORTARIA/UEPB/GR/656/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Promover** o seguinte servidor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
07.873/2010	1.00675-4	Lucio José de Santana Neto	AI-05/T40	AI-06/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 23 de novembro de 2010.

## PORTARIA/UEPB/GR/657/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das



atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,  
RESOLVE:

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-40 DE**, do professor (a) **SIMONE DÁLIA DE GUSMÃO ARANHA**, matrícula nº **1.23238-0**, lotado (a) no Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, de acordo com o processo nº 01.166/2009. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/658/2010**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,  
RESOLVE:

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-40 DE**, do professor (a) **SUELI MEIRA LIEBIG**, matrícula nº **3.24440-7**, lotado (a) no Departamento de Letras e Educação do Centro de Humanidades - CH, de acordo com o processo nº 05.765/2010. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/659/2010**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,  
RESOLVE:

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-40 DE**, do professor (a) **ANES TORRES PEREIRA**, matrícula nº **1.24439-6**, lotado (a) no Departamento de Matemática e Estatística do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, de acordo com o processo nº 07.004/2010. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/660/2010**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,  
RESOLVE:

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-40 DE**, do professor (a) **ANDRÉ LUIZ MACHADO PESSANHA**, matrícula nº **1.24554-6**, lotado (a) no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o processo nº 06.827/2010. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/661/2010**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,  
RESOLVE:

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-40 DE**, do professor (a) **PATRICIA MARIA DE ARAÚJO GOMES**, matrícula nº **4.24280-7**, lotado (a) no Departamento de Agrárias e Exatas do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, de acordo com o processo nº 05.518/2010. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/662/2010**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,  
RESOLVE:

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-40 DE**, do professor (a) **LÍVIA TENÓRIO BRASILEIRO**, matrícula nº **1.22551-1**, lotado (a) no Departamento de Educação Física do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o processo nº 03.238/2010. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/663/2010**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,  
RESOLVE:

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-40 DE**, do professor (a) **DALIANA QUEIROGA DE CASTRO GOMES**, matrícula nº **1.22521-9**, lotado (a) no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o processo nº 07.065/2010. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/664/2010**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,  
RESOLVE:

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-40 DE**, do professor (a) **MARCELO MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº **6.24239-1**, lotado (a) no Centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHE, de acordo com o processo nº 05.599/2010. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/665/2010**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,  
RESOLVE:

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-40 DE**, do professor (a) **MARTA LÚCIA NUNES**, matrícula nº **4.24281-5**, lotado (a) no Departamento de Letras e Humanidades do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, de acordo com o processo nº 05.690/2010. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/666/2010**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,  
RESOLVE:

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-40 DE**, do professor (a) **JOSIMAR DOS SANTOS MEDEIROS**, matrícula nº **1.22439-5**, lotado (a) no Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o processo nº 05.689/2010. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/667/2010**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,  
RESOLVE:

Promover os seguintes professores à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
09.694/2010	1231995	CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO	Graduado (Esp.) A T40	Graduado (Esp.) B T40
09.694/2010	1240382	DIVANILDA MAIA ESTEVES	Doutor A DE	Doutor B DE
09.694/2010	1225171	ELIANE MARIA NOGUEIRA COSTA DE VASCONCELOS	Mestre A DE	Mestre B DE
09.694/2010	3232492	FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO	Mestre A T40	Mestre B T40
09.694/2010	1212184	FRANCISCO RAMOS DE BRITO	Graduado (Esp.) C T40	Graduado (Esp.) D T40
09.694/2010	3235947	GERMANA ALVES DE MENEZES	Doutor A DE	Doutor B DE
09.694/2010	1240374	GUSTAVO HENRIQUE ESTEVES	Doutor A DE	Doutor B DE
09.694/2010	1240706	JOSE IRANILDO MIRANDA DE MELO	Doutor A DE	Doutor B DE
09.694/2010	2240475	MARCIA REJANE DE QUEIROZ ALMEIDA AZEVEDO	Doutor A DE	Doutor B DE
09.694/2010	1240668	MATHIAS WELLER	Doutor A DE	Doutor B DE
09.694/2010	1208284	RAILDA FERNANDES ALVES	Doutor A DE	Doutor B DE
09.694/2010	1228595	REGINA CELI SALES NOBREGA DE SANTANA	Mestre A DE	Mestre B DE
09.694/2010	3229611	REGINA CELLY NOGUEIRA DA SILVA	Mestre A DE	Mestre B DE
09.694/2010	1204700	VALERIA VERAS RIBEIRO	Doutor A DE	Doutor B DE
09.694/2010	1224352	VANDA LUCIA DOS SANTOS	Doutor A DE	Doutor B DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 25 de outubro de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/668/2010**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,  
RESOLVE:

**Nomear SOLANGE MARIA NORJOSA GONZAGA**, matrícula nº **1.21228-1**, lotado(a) no(a) Departamento de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Educação - CEDUC, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do(a) Curso de Licenciatura em Filosofia, de acordo com o processo nº 09.488/2010. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 24 de novembro 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/669/2010**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,  
RESOLVE:

**Nomear JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE**, matrícula nº **1.21243-5**, lotado(a) no(a) Departamento de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Educação - CEDUC, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do(a) Curso de Licenciatura em Filosofia, de acordo com o processo nº 09.488/2010. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 24 de novembro 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/670/2010**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,  
RESOLVE:

**Nomear ANA ALICE RODRIGUES SOBREIRA**, matrícula nº **1.21366-1**, lotado(a) no(a) Departamento de Física do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para exercer o cargo de **PRÓ-REITOR ADJUNTO, símbolo NGS-2**, do(a) Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRRH. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 24 de novembro 2010.

**Prof. Marlene Alves Sousa Luna**  
Reitora

**RESENHA/UEPB/GR/195/2010**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	02.374/2010	1.00867-6	Ronaldo Rodrigues de Sousa	Licença Especial referente ao 1º Decênio.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 16 de novembro de 2010.

**RESENHA/UEPB/GR/196/2010**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS-DO	08.287/2010	1.22520-1	Darlene Cristina Ramos Eloy Dantas	Liberação de Pecúnia

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 16 de novembro de 2010.

**RESENHA/UEPB/GR/197/2010**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CCBS	06.040/2010	1.00842-1	José Roberto Cardoso Barbosa
CCSA	08.503/2010	1.00826-9	Jackson Barreto Bezerra

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 17 de novembro de 2010.

**RESENHA/UEPB/GR/198/2010**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	07.525/2010	1.01945-7	Geórgia Perpétua de Gusmão Menezes	Retroativo de Valores Correção de Enquadramento
CCBS	07.527/2010	1.01948-1	Andréa Kátia Pimentel Félix Moraes	Retroativo de Valores de Correção de Enquadramento

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 23 de novembro de 2010.

**RESENHA/UEPB/GR/199/2010**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
BC	08.702/2010	1.02008-1	Jean de Medeiros Azevedo	Retroativo de Valores Progressão Funcional


Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 23 de novembro de 2010.

## RESENHA/UEPB/GR/200/2010

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PRRH	09.016/2010	1.00253-8	Zuleide Maria de Assis	Abono de permanência

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 23 de novembro de 2010.

  
**Prof. Marlene Alves Sousa Luna**  
Reitora

**PBPREV - Paraíba Previdência****GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1589**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9764-09,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LÚCIA MARIA DOS SANTOS MILITÃO, Agente de Saúde, matrícula nº. 68.671-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 27 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1595**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3640-09,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JOSENICE DANTAS MARTINS VIEIRA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 59.663-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 8º, inciso I, II e III, alínea "a" e "b", c/c § 4º do mesmo art. da EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 31 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1596**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1160-09,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA QUEIROGA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 77.378-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 31 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1598**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3725-09,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA LÚCIA DA SILVA LIMA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 81.914-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 31 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1599**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6133-09,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS DORES RODRIGUES PORCINO, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 71.531-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 31 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1600**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3363-09,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARGARIDA MATIAS BANDEIRA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 83.447-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 31 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1601**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1651-09,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA JOSÉ DA SILVA, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 64.253-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 31 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1602**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto

no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3260-09,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE LOURDES DE MENESES PINHEIRO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 85.674-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 31 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1603**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 47-09,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA EUNICE MENDONÇA DA SILVA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 86.268-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 31 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1688**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 105-08,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LÚCIA MARQUES DE MELO, Professor de Educação Básica 1 B V, matrícula nº. 122.152-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 07 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1689**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6314-08,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANA SILVINA DA SILVA COSTA, Professor de Educação Básica 3 C V, matrícula nº. 92.192-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 07 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1690**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1397-09,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor PEDRO DE FARIAS DOS SANTOS FALCÃO, Professor de Educação Básica 3 C VI, matrícula nº. 63.741-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 07 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1691**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1371-09,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA SILVA CAVALCANTI, Professor de Educação Básica 3 C VII, matrícula nº. 81.613-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 07 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1692**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5371-08,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ROSINEIDE OLEGÁRIO DA SILVA, Professor de Educação Básica 2 C VI, matrícula nº. 71.376-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 07 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1693**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2809-08,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO CARMO DOS SANTOS, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº. 96.868-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 07 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1694**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7045-08,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO CORREIA LIMA DE QUEIROZ, Professor de Educação Básica 3D VI, matrícula nº. 72.405-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 07 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1695**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5844-08,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DA PENHA BALBINO DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.557-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b” da EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03.**  
João Pessoa, 07 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1696**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3326-09,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA BATISTA DOS SANTOS**, Montador de Orquestra, matrícula nº. 134.946-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b” da EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03.**  
João Pessoa, 07 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1697**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4377-08,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ELZA PIRES DA NÓBREGA**, Professor de Educação Básica 3C VII, matrícula nº. 63.259-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 40º, § 1º, inciso III, alínea “a”, c/c o § 5º do mesmo art. da CF, com redação dada pela EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03.**  
João Pessoa, 07 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1712**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2378-09,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE FÁTIMA BELO DA FONSÊCA**, Professor de Educação Básica 3C VI, matrícula nº. 69.483-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**  
João Pessoa, 07 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2474**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 2419-10,

**RESOLVE**  
**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 137 de 03/03/07, a qual passará a ter a seguinte redação:**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE FÁTIMA ROCHA LIMA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 68.306-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**  
João Pessoa, 15 de outubro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2475**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 9006-09,

**RESOLVE**  
**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 985 de 14/09/08, a qual passará a ter a seguinte redação:**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LUCIANE ALVES MEDEIROS DE SOUZA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 75.192-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º e inciso I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 § 5º do art. 40 da CF/88.**  
João Pessoa, 15 de outubro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2483**

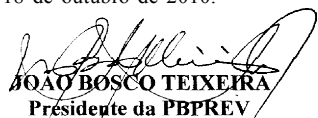
O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 525-10,

**RESOLVE**  
**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 099 de 20/02/08, a qual passará a ter a seguinte redação:**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LEVINA IZABEL DE MORAIS SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 75.738-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 § 5º do art. 40 da CF/88.**  
João Pessoa, 18 de outubro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2484**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 23395-10,

**RESOLVE**  
**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 619 de 04/07/2006, a qual passará a ter a seguinte redação:**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **DEUSIENE GUEDES DA SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 61.969-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 § 5º do art. 40 da CF/88.**  
João Pessoa, 18 de outubro de 2010.

  
**JOÃO BOSCO TEIXEIRA**  
Presidente da PBPREV

## Segurança e da Defesa Social

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº 199/2010-DS**

**João Pessoa, 25 de novembro de 2010.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo nº 00016.016738/2010-8,

**RESOLVE:**  
I – Prorrogar por até 30(trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 186/2010-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 06.10.2010.  
II – Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância, para conhecimento e as devidas providências.  
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 200/2010-DS**

**João Pessoa, 25 de novembro de 2010.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e em conformidade com o **Processo nº 00016.016143/2010-2 e Parecer nº 1361/2010 da Assessoria Jurídica deste Departamento;**

**RESOLVE:**  
I – Averbar para efeito de aposentadoria, o tempo de serviços prestados pelo servidor **MARCELO MÁRCIO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**, matrícula nº 0174-1, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, correspondente ao período de **01/05/1980 a 08/04/1987**, correspondendo a 10.855 (dez mil oitocentos e cinquenta e cinco) dias, perfazendo o total de **29** (vinte e nove) anos, **09** (nove) meses e **0** (zero) dia(s), de acordo com o artigo 94, parágrafo único, da Lei Complementar nº **58/03**, de 30.12.2003 e, inciso V, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30.12.2003, c/c o parágrafo 9º do art. 40, da Constituição Federal e art. 4º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998.  
II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.  
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 201/2010-DS**

**João Pessoa, 25 de novembro de 2010.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

**RESOLVE:**  
I – Designar os Militares Estaduais abaixo relacionados, para exercer a função de **Agente da Autoridade de Trânsito**, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba, de conformidade com o Artigo **280, § 4º**, da Lei nº **9.503** de 23 de setembro de 1997, atendendo solicitação contida no **Ofício nº GCG/0731/2010-CG**, proveniente do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

**MATRICULA**

513.958-9  
515.138-4  
512.147-7  
513.466-8  
513.959-7  
515.837-1  
517.965-3  
521.198-1  
521.370-3  
522.039-4  
522.437-3  
523.322-4  
532.796-3  
524.453-5  
524.669-5  
525.032-3

**NOME**

José Pereira da Costa Sobrinho  
Edson Moreira da Silva  
João Batista Carneiro de Oliveira  
João Gomes da Silva Filho  
João Raimundo Alves Neto  
Fernando Lira Silva  
Genildo Félix de Pontes  
Luiz Raimundo Alves Filho  
Michael D. de Lima Bezerra  
Edmilson Cândido de Lima  
Wagner dos Santos Gomes  
Walfredo César E. Cruz  
Carlos Antonio Souza da Silva  
Adolpho Suelleton Farias Leite  
Gilmara de Queiroz Felipe  
Luyilson da Silva Alves

II – Encaminhe-se à Diretoria de Engenharia, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais, junto a Central de Controle e Instrução de Processos de Autos de Infrações de Trânsito-CIPAI.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 202/2010-DS**

**João Pessoa, 25 de novembro de 2010.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**  
I – Revogar a Portaria nº 188/2010-DS, publicada no D.O.E, de 16 de outubro de 2010.

II – Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de Examinadores, comporem a Banca Examinadora de Trânsito – **BET**, da 1ª CIRETRAN, localizada no Município de Campina Grande/PB, em conformidade com o art. 5º, §1º, da Resolução 074/98, com redação dada pela Resolução 198/2006, do CONTRAN.

**LEGISLAÇÃO**

**NOME DO SERVIDOR**

Maria Gorete Ferreira – Coordenadora  
Maria Gorete de Medeiros  
Maria da Glória Costa Pereira  
Maria de Lourdes Silva Laurindo

**MATRÍCULA**

3294-8  
3624-2  
0768-4  
3356-1

**DIREÇÃO**

**NOME DO SERVIDOR**

Noaldo Tito da Silva - Coordenador  
Tânia Maria Teixeira Alves Brasileiro  
Adelma de Araújo Ramalho  
Cláudio Roberto Santos

**MATRÍCULA**

1178-9  
3662-5  
3826-1  
1334-0

III – A Banca Examinadora de Trânsito – **BET** desenvolverá suas atribuições sob a gerência da Controladoria Regional de Trânsito – **CRT**.

IV – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**PORTARIA Nº 203/2010-DS**

**João Pessoa, 25 de novembro de 2010.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**  
I – Revogar a Portaria nº 189/2010-DS, publicada no D.O.E, de 16 de outubro de 2010.



II – Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de Examinadores, comporem a Banca Examinadora de Trânsito – **BET**, na Sede deste Departamento.

**LEGISLAÇÃO****NOME DO SERVIDOR**

Edene Leite Loureiro Rodrigues - Coordenadora  
Francisca Honorata de S. A. Lima  
Khívia Kiss Diniz de Albuquerque

**MATRÍCULA**

3636-6  
3569-6  
0062-1

**DIREÇÃO****NOME DO SERVIDOR**

João Leite Guimarães Neto - Coordenador  
Ilse Jane Batista de Oliveira  
Charles Robert de Matos Silva  
Dário José dos Santos  
Alfeu Magalhães Filho  
Maurício Fabiano de Aquino  
Alexandre Magno Costa Freire

**MATRÍCULA**

3033-3  
0333-6  
3424-0  
1341-2  
3554-8  
1311-1  
1306-7

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

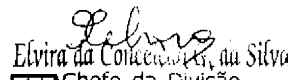
IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Francisco de Assis Silva**  
Diretor Superintendente

**PORTARIA Nº 11 / 2010-D.R.H**

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAIBA-DETRAN-PB. Por delegação de competência e cumprimento à PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS do ano de 2010, defere as seguintes solicitação para o mês de NOVEMBRO.

Nº.	NOME	MAT.	GOZO	EXERCÍCIO
01	AABALECSMAN LIMEIRA ALVES	1275-1	03/11 A 02/12	1º CIRET 2009/2010
02	ANTONIO VIDAL SOARES	3954-3	03/11 A 02/12	21º CIRET 2009/2010
03	ALEXANDRE G. ALBUQUERQUE RAMOS	0900-8	03/11 A 02/12	5º CIRET 2009/2010
04	ALEXANDRE BARROS MONTEIRO	1198-3	04/11 A 03/12	1º CIRET 2009/2010
05	ALAMO BELMONT BARBOSA SABINO	1149-5	03/11 A 02/12	C. R. T - 2009/2010
06	ASSIS GOMES DA SILVA	3128-3	09/11 A 08/12	D. SINAL 2009/2010
07	AUTA MARIA DE MEDEIROS	3524-6	22/11 A 21/12	C. R. T 2008/2009
08	ALCINO GOMES DA SILVA FILHO	3369-3	08/11 A 07/12	1º CIRET 2008/2009
09	ANALUSIA REGIS DE ARAUJO10	1055-3	28/10 A 26/11	1º CIRET 2009/2010
10	CLARA LOURDES DA SILVA DORNELAS	3992-6	25/10 A 23/11	S. SOCIAL 2009/2010
11	CARLOS MARDONIO LIMA	3181-0	01/10 A 30/10	T.T.BAY.- 2008/2009
12	DALVINETE SOARES DA SILVA	0135-0	03/11 A 02/12	10º CIRET 2009/2010
13	ENOLLA MAYENNE M. F.DE OLIVEIRA	1041-6	16/11 A 15/12	D. ED. 2008/2009
14	EDNALDO DA SILVA VENTURA	3950-1	08/11 A 07/12	S. TRANSP.2009/2010
15	EVALDO GEHAM LUCAS RODRIGUES	3544-1	03/11 A 02/12	17º CIRET 2008/2009
16	EDUARDO ALBERTO FALCÃO SEIXAS	0631-9	16/11 A 15/12	S. AUTO- 2009/2010
17	FRANCISCO DE ASSIS	3305-7	03/11 A 02/12	D. POLIC 2009/2010
18	FRANCISCO CHAGAS MENDES NOBRE	3482-7	03/11 A 02/12	P.T.CORE 2008/2009
19	FRANCISCO MANOEL DE LIMA	0023-0	16/11 A 15/12	D. R. V - 2008/2009
20	GERALDO MAGELLA NUNES	1273-4	03/11 A 02/12	5º CIRET 2009/2010
21	GILDAIR DA SILVA OLIVEIRA	4047-9	22/11 A 21/12	C. R. T 2009/2010
22	HIRAM RIBEIRO DOS SANTOS	1259-9	03/11 A 02/12	1º CIRET 2009/2010
23	IVANILDO LOPES DE LACERDA	3278-6	03/11 A 02/12	10º CIRET 2009/2010
24	JONAS TEIXEIRA BATISTA	0369-8	08/ 11 A 07/12	A. IMP. 2009/2010
25	JAILTON SEVERO BRASILEIRO	3404-5	03/11 A 02/12	1º CIRET 2008/2009
26	JOSE EVERALDO DE FIGUEIREDO	4005-3	04/10 A 02/11	10º CIRET 2008/2009
27	JOSE DE OLIVEIRA	4114-9	08/11 A 07/12	2º CIRET 2008/2009
28	JOSE CARLOS MENEZES CALDAS	4049-5	22/10 A 20/11	D. PROJE. 2009/2010
29	LUIZ MANUEL B. DE ALBUQUERQUE	3537-8	16/10 A 14/11	Á DISP. 2009/2010
30	LINDEMBERG MORAIS DE S. FILHO	0079-5	03/11 A 02/12	S. AUTOM 2009/2010
31	MARIA DE FATIMA MAIA	0679-1	22/11 A 21/12	D. OPER 2008/2009
32	MARIA DAS GRAÇAS F. PIMENTA	0821-4	03/11 A 02/12	S. AUTOM 2009/2010
33	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS	3707-9	04/10 A 02/11	D. S. G - 2009/2010
34	MARIA SOCORRO FREIRES DELFINO	3371-5	16/11 A 15/12	A. JURID 2009/2010
35	MARIA CRISTINA A. DOV. MENDONÇA	0229-1	18/11 A 17/12	D. FINAN 2008/2009
36	MARIA DO CARMO FURTADO MOREIRA	0777-3	09/09 A 08/10	S. MANA 2009/2010
37	MAXIMIANO V. MACHADO	3070-1	16/11 A 15/12	A. PLANEJ 2007/2008
38	MARCOS ALBERIO BRASILEIRO LIMA	3468-1	08/11 A 07/12	CIPAI 2008/2009
39	MAX ROLIM DE ABREU PESSOA	1146-1	03/11 A 02/12	S. L.DES 2009/2010
40	MIRIAM TEIXEIRA VENANCIO SANTOS	0723-4	29/11 A 28/12	11º CIRET 2009/2010
41	MARIA DE LOURDES V. C DA FRANCA	3572-6	22/11 A 21/12	C. R. T 2009/2010
42	PEDRO ERIVAL COSTA	3015-5	16/11 A 15/12	Á DISP 2008/2009
43	NATILDO MENDONÇA DE SOUSA	1210-6	03/11 A 02/12	D. ADMIN.2009/2010
44	REGINALDO HONORIO DOS STANOS	0731-5	03/11 A 02/12	D. S. G 2008/2009
45	SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO	1280-7	03/11 A 02/12	D. S. G 2007/2008
46	VALDEBERTO N. PEREIRA MAXIMO	3767-2	08/11 A 07/12	D. HABIL 2008/2009

  
**Elvira da Conceição da Silva**  
Chefe da Divisão  
Rec. Humanos  
Mat. 3724-9

**Receita****SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE****PORTARIA Nº 00048/2010/RCG 8 de Novembro de 2010**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1102062010-2, 1137322010-4, 1118932010-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/11/2010.

  
0610178 - JUVENAL DE SOUZA NETO

**Anexo da Portaria Nº 00048/2010/RCG**

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.125.584-1	ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO	R ODON BEZERRA, Nº 00408 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.146.167-0	BARI COMERCIO E REPRESENTACOES DO VESTUARIO LTDA ME	AV MAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 748 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.117.113-3	PAULO ERNESTO DO REGO FILHO	R TAVARES CAVALCANTE, Nº 00487 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
C. E. DE CABEDELO****PORTARIA Nº 00016/2010/CAB 15 de Outubro de 2010**

O Coletor Estadual C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1074862010-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/10/2010.

  
1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

**Anexo da Portaria Nº 00016/2010/CAB**

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.149.802-7	ATUAL FARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA	R DELFIM MOREIRA, Nº 1021 - JARDIM AMERICA	CABEDELO / PB	NORMAL
16.150.822-7	SANDRA SEABRA DA SILVA - ME	PST JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Nº 375 - CENTRO	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.998-6	VLADEMIR MARTORELLI CHAVES	AV OCEANO INDICO, Nº 934 - INTERMARES	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.082-8	ODL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	BR 230, Nº SN - JARDIM BETA	CABEDELO / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
C. E. DE CABEDELO****PORTARIA Nº 00013/2010/CAB 27 de Julho de 2010**

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0780712010-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/07/2010.

  
1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

**Anexo da Portaria Nº 00013/2010/CAB**

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.154.799-0	JOSE ANTONIO HERMOGENES PEREIRA DA SILVA	ROD BR 230, Nº 6150 - RECANTO DO POÇO	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
C. E. DE CAJAZEIRAS****PORTARIA Nº 00020/2010/CAJ 5 de Novembro de 2010**

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1136132010-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/11/2010.

  
1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

Anexo da Portaria nº 00020/2010/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.796-1	ECCO COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA	PC MAJOR JOSE MARQUES, Nº 25 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL

## Desenvolvimento Humano

PARECER TÉCNICO Nº 03/2010

**Assunto: Aprovação do Plano Plurianual Estadual – PPE, do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR, para o período 2010/2011 de acordo com as orientações expedidas nas Resoluções do CODEFAT nº 560/2007; 563/2007; 570/2008 e 575/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.**

Trata da Aprovação do Plano Plurianual estadual – PPE do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR, para o período 2010/2011, de acordo com as orientações expedidas nas Resoluções do CODEFAT nº 560/2007; 563/2007; 570/2008 e 575/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

O PPE do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR do Estado da Paraíba foi elaborado de acordo com as diretrizes do CODEFAT que viabilizará a capacidade técnica e de gestão na execução das ações do Plano para serem desenvolvidas no Estado, no citado exercício.

A capacidade e competência do PPE (efetiva e potencial) objetiva atender satisfatoriamente o desejo de construção e consolidação de um novo modelo de integração, proposto pelo SPETR. Contudo há que haver uma melhor compreensão de alguns conceitos básicos, como o da parceria, articulação e integração das Políticas Públicas Sociais, formas essas que poderão possibilitar atingir um maior número de trabalhadores em suas necessidades básicas e profissionais, com planejamento voltado para as reais possibilidades de sua inserção no Mercado de Trabalho.

Considerando que o Plano em análise atende as orientações do CODEFAT, bem como as diretrizes da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e visa a integração das ações do SPETR: Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão-de-Obra e Qualificação Social e Profissional, **somos pela sua aprovação.** É o parecer.

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

Representantes do CETE/PB

Parecer nº 03 CETE/PB de 24 de novembro de 2010

### CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO E EMPREGO

#### RESOLUÇÃO Nº 03 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba – CETE/PB, criado pelo Decreto nº 17.306, de 16 de fevereiro de 1995, nos termos da Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º do mencionado Decreto.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Plurianual Estadual – PPE, do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR, para o período 2010/2011 de acordo com as orientações expedidas nas Resoluções do CODEFAT nº 560/2007; 563/2007; 570/2008 e 575/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, conforme parecer 03/2010.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba, a promover medidas necessárias à fiel execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FELIPE VIEIRA NETO

Presidente do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego

## Polícia Militar

PORTARIA DO COMANDANTE GERAL nº GCG/0141/2010-CG,

23 de novembro de 2010.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos artigo 12, incisos VIII e XII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o art. 13, inciso VII do Regulamento de Competência da PM/PB, aprovado pelo Decreto nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978, e tendo em vista a constatação de inclusões indevidas, conforme versa o ofício nº 0296/2010-CEPM exarado pelo Comandante de Centro de Educação da PMPB, no qual informa o não comparecimento de candidatos para a participação no Curso de Formação de Soldados, bem como da imprescindibilidade de republicação ou ainda a necessidade de tornar sem efeito outros atos de inclusões, todos contidos na portaria do Comandante Geral nº 0130, de 11 de novembro de 2010, publicada no DOE de 11/11/2010;

#### RESOLVE:

**1. ANULAR OS ATOS DE INCLUSÕES** dos candidatos abaixo com respectivas matrículas à margem, por não terem comparecido para a participação no Curso de Formação de Soldados: 1) 525.347-1 – SUDERLAN CAVALCANTI CABRAL, - brasileiro, natural de Ferreiros - PE, solteiro, nascido no dia 25/09/1988, filho de Flávio Cabral Pereira e de Adnela Cavalcanti Pereira, Cédula de Identidade nº 3.149.513 SSP/PB, CPF 073.839.384 37, Título Eleitoral nº 071684510841 – PE, Zona 27ª, Seção 33ª, PIS 19041193939, residente à Rua 15 de novembro, 535, Centro, Itambé-PE, classificado no Comportamento “BOM”.

2) 525.305-5 - DAVI ANGELO FERREIRA DE LUNA – brasileiro, natural de Recife – PE, casado, nascido no dia 08/04/1983, filho de Alberico Matos de Luna e de Odnéia Ferreira de Luna, portador do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 478345 / SMOB 21 / II COMAR / Classe de 1983, Cédula de Identidade nº 5.693.848 SSP/PE, CPF 041.068.564 09, Título Eleitoral nº 060141260833 - PB, Zona 3ª, Seção 143ª, PASEP 1.902.389.822-5, residente à Rua Anibal Portela, 57, Jardim São Paulo, Recife – PE, classificado no Comportamento “BOM”

**2. TORNAR SEM EFEITO** a inclusão do candidato abaixo com a respectiva matrícula à margem, tendo em vista este já fora incluído sob a matrícula 525.320-9:

525.559-7 – CLEBERSON FAUSTINO DA SILVA - brasileiro, natural de São Bernardo do Campo – SP, casado, nascido no dia 11/08/1982, filho de José Faustino da Silva e de Maria Aparecida Fernandes de Moraes Silva, portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230752947641 / 23ª CSM / Classe de 1982, Cédula de Identidade nº CONTINUAÇÃO DA PORTARIA DO COMANDANTE GERAL nº GCG/0141/2010-CG pág.2/2

2.595.898 SSP/PB, CPF 009.471.074-01, Título Eleitoral nº 028291321287, Zona 77ª, Seção 167ª, PIS 12752998440, residente à Rua Abdias Abdon de Araújo, 480, Bairro das Indústrias, João Pessoa - PB, classificado no Comportamento “BOM”. (Determinação Judicial – Processo nº 200.2009.010.055-9).

**3. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO** a inclusão passando a ter doravante a respectiva matrícula à margem:

525.553-5 JOSE ESTÊNIO DE LIMA SANTINO - brasileiro, natural de São Mamede – PB, solteiro, nascido no dia 24/01/1985, filho de Manoel Santino Filho e de Francisca de Lima Santino, portador do certificado de reservista 1ª Categoria nº. 299589/ 23ª CSM/ Cia. C – 1º GPT E/ Classe de 1985, Cédula de Identidade nº 2.764.588 SSP/PB, CPF 059.135.984-74, Título Eleitoral nº 034808091244-PB, Zona 70ª, Seção 187ª, PIS 16264395359, residente à Rua Antonio L. de Lucena, 15, Mangabeira, João Pessoa – PB, classificado no Comportamento “BOM”. (Determinação Judicial – Processo nº 200.2008.038.312-4).

WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO - Cel OOC  
Comandante-Geral

## Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº 552/2010-DPPB/GDPP

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso III da Lei Complementar nº. 39, de 15 de março de 2002, c/c o art. 25, e as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007,

**R E S O L V E** nomear **IGHOR LEONARDO CARVALHO DA COSTA**, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Controle e Acompanhamento de Penas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, símbolo CAT-2.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Elson Pessoa de Carvalho  
Defensor Público Geral do Estado